



Protocolo Geral

Consulta Situação Atual

Sexta, 18 de Dezembro de 2020

DOCUMENTO			PROTOCOLO	
ESPÉCIE	HORA	NÚMERO	DATA	IDENTIFICAÇÃO PROTOCOLO
CONTRATO	13:59:23	/2020	17/12/2020	2020/0001873984

PROCEDÊNCIA:	SEMOB.
INTERESSADO:	ALC-SEMOB
ASSUNTO:	INFORMAÇÃO
DETALHAMENTO:	
DESCRIÇÃO:	SETOR ALC-SEMOB, INFORMANDO AO SUPERINTENDENTE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº04/2015-SEMOB, CONFORME DESPACHO ANEXO.

TRÂMITES PERCORRIDOS

Origem Setor Envio Destino Setor Recebimento Instrução
Não há registros a exhibir

DOCUMENTOS EM ANEXO

Não há registros a exhibir

CÓPIA

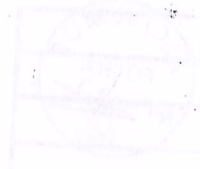
EDILZA
FARIAS
AZEVEDO:86
654250206

Assinado de forma digital por
EDILZA FARIAS
AZEVEDO:86654250206
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSPRRO, ou=RFB e-CPF
A3, cn=EDILZA FARIAS
AZEVEDO:86654250206
Dados: 2021.04.07 14:15:14
+03'00'

1351

13 de Dezembro de 2010

IDENTIFICACAO	DATA	
PROTOCOLO		
SERIALIZACAO		



EM BRANCO

EM BRANCO

CÓPIA

CONTRATO Nº004/2015-SeMOB

**CONTRATO Nº004/2015-SeMOB CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE
URBANA E A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS
EIRELI CONTRATANTE:**



O Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, nomeada através do Decreto Municipal nº72.784/2013, Sr.^a **MAISA SALES GAMA TOBIAS**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG nº2105946-PC/PA e do CPF/MF nº167.540.342-20, residente nesta cidade, **CONTRATADA: EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, empresa estabelecida em Ananindeua/PA, à Rua São Paulo, nº86, Bairro: Guanabara, CEP: 67.013-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.518.478/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr.^a **MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº1450046-SSP/PA e do CPF nº278.575.812-91, residente e domiciliada no município de Ananindeua/PA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº001/2014/CODEM, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CÓPIA**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº2013/001364365** e o **Edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº001/2014/CODEM**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº10.520/2002 e 8.666/1993 e, pelos Decretos Municipais nº 7.429/05, nº64.684/10, nº48.804A/05, nº49.191/05, nº74.245/13 e nº49.191/05, pelo Decreto Federal nº3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Agente de Serviços Gerais, Copeiro e Agente de Portaria, nas instalações e nos bens móveis da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do edital do Pregão Eletrônico SRP nº001/2014, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do dia 01/04/2015, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$20.474,03 (vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos) e o valor global de R\$245.688,36 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), de acordo com o quadro abaixo:

Item	Posto	Número de Postos	Preço mensal Por posto	Valor total mensal	Valor total global
01	Agente de Serviços Gerais (Servente) 44h semanais	06	R\$2.569,53	R\$15.417,18	R\$185.006,16
02	Copeiro 44h semanais	01	R\$2.470,71	R\$2.470,71	R\$29.648,52
03	Agente de Portaria 44h semanais	01	R\$2.586,14	R\$2.586,14	R\$31.033,68
VALOR TOTAL MENSAL R\$20.474,03 (vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos)					
VALOR TOTAL GLOBAL R\$245.688,36 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)					

4.2- O Valor Global do presente contrato é de **R\$245.688,36 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2015 de acordo com a classificação abaixo:

Fonte: 200004;

Funcional Programática: 26.122.0014.2170;

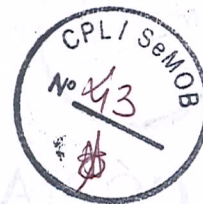
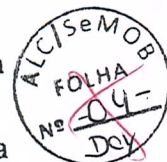
Elemento de Despesa: 33.90.37.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será creditado no prazo de até 30 (trinta) dias, da data da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e visada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**.

6.2- Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Pagamento dos salários dos empregados contratados, junto com a Folha de Pagamento, comprovante de vale alimentação e comprovante de vale transporte;
- b) Guias do recolhimento do INSS e FGTS devidamente quitada, protocolo e envio da conectividade social relativa ao mês da última competência vencida;
- c) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.
- d) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- f) Destacar na Nota Fiscal o percentual de 11% sobre o valor bruto dos serviços de mão de obra a título de retenção de INSS cujo valor do recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;



CÓPIA

6.3- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRADADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito reajustamento de preço ou correção monetária;

6.4- A não apresentação dos documentos elencadas nas alíneas "a" a "f" do item anterior, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.5- A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.7- A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

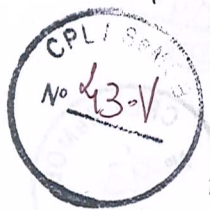
7.1- Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069/95.

7.2- Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV. ou outro índice pertencente a classe.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Será admitida a repactuação dos preços dos serviços, observado o interregno mínimo de **um ano**.

8.2- O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:



CÓPIA

- 8.2.1- Da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório; ou
- 8.2.2- Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;
- 8.3- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;
- 8.4- As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 8.5- Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 8.5.1- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 8.5.2- As particularidades do contrato em vigência;
- 8.5.3- O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 8.5.4- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 8.5.5- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 8.5.6- A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
- 8.6- No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 8.7- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 8.8- A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLAUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1- Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 9.1- Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.
- 9.2- A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do CONTRATANTE, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1- A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;
- 10.2- A fiscalização deste contrato será exercida por servidor (gestor) da CONTRATANTE, designado através de Portaria, para acompanhar e controlar a

CÓPIA

execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

10.3- A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

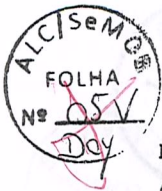
10.4- O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Realizar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecido pelo Contratante;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus adicionais, o serviço ou produto recusado, no prazo estabelecido para cada evento, contado da comunicação formal da Contratante;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da unidade fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
- e) Fornecer a mão-de-obra adequada aos serviços a serem executados, selecionando e preparando rigorosamente seus empregados, só admitindo profissionais com função legalmente registrada em suas carteiras de trabalhos, e que sejam portadores de atestados de boa conduta e demais referências;
- f) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- g) Nas eventuais ausências do encarregado, manter, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- h) Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por escrito, qualquer empregado, cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração;
- i) Manter seus trabalhadores uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e de posse dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de Administração;

CÓPIA



- m) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- n) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- o) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhista, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- p) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamento, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança pessoal e a correta execução dos serviços;
- q) Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- r) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- s) Fornecer todos os materiais de limpeza, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, desinfetantes, detergentes, equipamento, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- t) Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha de primeira qualidade em quantidade necessária;
- u) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- v) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- w) Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independentemente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 456 ambos da CLT, ou legislação posterior e obedecer aos valores estipuladas para a categoria profissional correspondente;
- x) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra necessária aos serviços de limpeza e conservação, cujo dimensionamento mínimo do quantitativo será estimado pela avaliação do local onde serão realizados os serviços e pela população fixa e fluente da Contratante.
- y) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a responsabilidade por eventuais transgressões.
- z) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado sem prévia autorização da Contratante;
- aa) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade às obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

- bb) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo dos equipamentos, montagem, desmontagem e transporte dos mesmos.
- cc) Arcar com o pagamento dos salários devidos a mão de obra empregada nos serviços, com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e com tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra risco de acidente do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento;
- dd) Responder a qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de cão fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da Prefeitura Municipal de Belém e de seus funcionários e terceiros.
- ee) Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais equipamentos utilizados, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1- São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 12.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, produto ou mão de obra fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.5- Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida do Termo de Referência e Contrato.
- 12.6- Disponibilizar instalações sanitárias;
- 12.7- Disponibilizar vestiários com armários e guarda-roupas;
- 12.8- Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 12.9- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento e execução do serviço, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos objetos;
- 12.10- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 12.11- Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- 12.12- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a execução do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1- O serviço objeto do presente contrato será executado nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme especificação abaixo:

Avenida Júlio César, nº 1026-A. Bairro: Val-de-Cans. CEP: 66.617-420. Belém-Pará.
Fone: (91) 3272-3867. E-mail: gabs.ctbel@belém.pa.gov.br

CÓPIA



Item	Posto	Número de postos	Local de prestação do serviço
01	Agente de Serviços Gerais (Servente) 44h semanais	06	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, Belém/PA.
02	Copeiro 44h semanais	01	
03	Agente de Portaria 44h semanais	01	

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

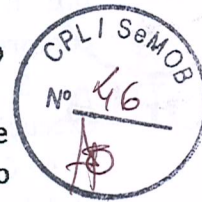
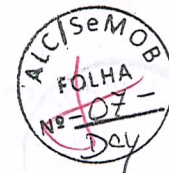
- 14.1-** Pela inexecução parcial ou total dos contratos derivados deste certame, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
 - c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
 - e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
 - f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
 - g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea **d** acima.
- 14.2-** As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e f** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a gravidade do caso;
- 14.3-** As sanções de que tratam a alínea **"g"** referente à Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, mediante parecer fundamentado;

14.4- No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.5- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.6- Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.7- A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

15.2- Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.2.1- Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

15.2.1.2- A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.3- Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.3.1- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.3.2- A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



15.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1o do art. 67, da Lei 8.666/93.

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.4.6 - A dissolução da sociedade.

15.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1- Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº.001/2014-CODEM/PMB e seus ANEXOS, a PCFP - Planilha de Custos e Formação de Preço e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 27 de março de 2015.

MAISA SALES GAMA
TOBIAS:1675403422
0

Assinado de forma digital por MAISA SALES
GAMA TOBIAS:16754034220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR IO Para,
cn=MAISA SALES GAMA TOBIAS:16754034220
Dados: 2015.04.27 12:16:27 -03'00'

MAISA SALES GAMA TOBIAS
CONTRATANTE
CÓPIA

MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Priscilla
NOME: 664 283 202-53
CPF:

2- Dayana Sales
NOME: 808 053 672-34
CPF:



CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2015-SeMOB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº004/2015-SeMOB, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM E A
EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI,
CONFORME ABAIXO SE DECLARA:



O Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, nomeada através do Decreto Municipal nº72.784/2013, Sr.^a **MAISA SALES GAMA TOBIAS**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG nº2105946-PC/PA e do CPF/MF nº167.540.342-20, residente nesta cidade, **CONTRATADA: EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, empresa estabelecida em Ananindeua/PA, à Rua São Paulo, nº86, Bairro: Guanabara, CEP: 67.013-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.518.478/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr.^a **MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº1450046-SSP/PA e do CPF nº278.575.812-91, residente e domiciliada no município de Ananindeua/PA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao Contrato nº004/2015-SeMOB, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº001/2014/CODEM, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº10.520/02 e nº8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução de aproximadamente 24,61% (vinte e quatro vírgula sessenta e um por cento) do valor global do Contrato nº004/2015-SeMOB, correspondente à redução de um posto do item 01 (serviços gerais) e à supressão do posto do item 02 (copeira), conforme quadro da cláusula quarta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo tem vigência a partir do dia 01/09/15 e término consoante ao do contrato originário, qual seja 01/04/16, podendo ser rescindido antes do término previsto, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente aditamento tem o valor mensal estimado de R\$15.433,79 (quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) o valor global estimado de R\$108.036,53 (cento e oito mil, trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes deste aditivo a SeMOB conta com recursos próprios no Projeto Atividade: 26.122.0014.2170, Elemento Despesa: 33.90.37 e Fonte de Recursos: 200004.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Belém, e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos prazos previstos nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº004/2015-SeMOB.

E por estarem assim justas e contratadas assinam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), 01 de setembro de 2015.

MAISA SALES GAMA
TOBIAS:1675403422

Assinado de forma digital por MAISA SALES GAMA
TOBIAS:16754034220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR IO Para,
cn=MAISA SALES GAMA TOBIAS:16754034220
Dados: 2015.09.08 12:36:03 -03'00"

MAISA SALES GAMA TOBIAS
CONTRATANTE

CÓPIA

MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS
CONTRATADA

CÓPIA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: _____

CPF: _____

2-

Nome: _____

CPF: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2015-SeMOB

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº004/2015-SeMOB, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE
BELÉM E A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS
EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

O Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, nomeada através do Decreto Municipal nº72.784/2013, Sr.^a **ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº2351042-SSP/PA e do CPF/MF nº481.400.902-04, residente nesta cidade, **CONTRATADA: EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, empresa estabelecida em Ananindeua/PA, à Rua São Paulo, nº86, Bairro: Guanabara, CEP: 67.013-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.518.478/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr.^a **MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº1450046-SSP/PA e do CPF nº278.575.812-91, residente e domiciliada no município de Ananindeua/PA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao Contrato nº004/2015-SeMOB, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº001/2014/CODEM, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº10.520/02 e nº8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº005/2015-SeMOB por igual período ao pactuado no referido Contrato, qual seja 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo tem vigência a partir do dia 01/04/16 e término consoante ao do contrato originário, qual seja 01/04/17, podendo ser rescindido antes do término previsto, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente aditamento tem o valor mensal estimado de R\$15.433,79 (quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) e o valor global estimado de R\$185.205,48 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes deste aditivo a SeMOB conta com recursos próprios no Projeto Atividade: 26.122.0014.2170, Elemento Despesa: 33.90.37 e Fonte de Recursos: 200000004.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.



CÓPIA

CÓPIA



CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Belém, e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos prazos previstos nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº004/2015-SeMOB.

E por estarem assim justas e contratadas assinam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), 31 de março de 2016.

ANA PAULA GOUVEA
GROSSINHO:4814009
0204

Assinado de forma digital por ANA PAULA GOUVEA
GROSSINHO:48140090204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=AR IOE PARA, cn=ANA PAULA
GOUVEA GROSSINHO:48140090204
Dados: 2016.04.01 16:46:52 -03'00'

ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO
CONTRATANTE

CÓPIA

MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS
CONTRATADA

CÓPIA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

CPF:

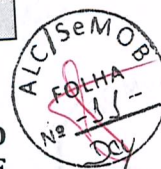
2-

Nome:

CPF:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2015-SeMOB

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº004/2015-SeMOB, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE
BELÉM E A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS
EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:



O Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, em exercício, nomeada através da Portaria nº938/2016-PMB, 18 de março de 2016, Sr.^a **ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº2351042-SSP/PA e do CPF/MF nº481.400.902-04, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, empresa estabelecida em Ananindeua/PA, à Rua São Paulo, nº86, Bairro: Guanabara, CEP: 67.013-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.518.478/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr.^a **MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº1450046-SSP/PA e do CPF nº278.575.812-91, residente e domiciliada no município de Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº004/2015-SeMOB, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº001/2014/CODEM, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº10.520/02 e nº8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CÓPIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição de 01 (um) posto de agente de serviços gerais (servente)-44h semanais por um 01 (um) posto de agente de portaria-44h semanais, representando o percentual de 0,0811% sobre o valor global originário do Contrato n.º004/2015-SeMOB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo tem vigência a partir da assinatura e término consoante ao do contrato originário, qual seja, 01/04/17, podendo ser rescindido antes do término previsto, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Com o presente aditamento, o valor mensal estimado passará a vigorar na quantia de R\$15.450,40 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos) e o valor global estimado na quantia de R\$169.954,40 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente ao término da vigência contratual.

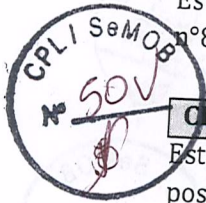
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes deste aditivo a SeMOB conta com recursos próprios no Projeto Atividade: 26.122.0014.2170, Elemento Despesa: 33.90.37 e Fonte de Recursos: 200000004.



CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Belém, e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos prazos previstos nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 004/2015-SeMOB.

E por estarem assim justas e contratadas assinam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), 18 de maio de 2016.

ANA PAULA GOUVEA
GROSSINHO: 4814009
0204

Assinado de forma digital por ANA PAULA
GOUVEA GROSSINHO: 48140090204
CN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Estado do Pará, ou=SE-
RHH, ou=ANA PAULA GOUVEA
GROSSINHO: 48140090204
Data: 2016.05.18 11:11:30 -03'00'

ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO
Diretora Superintendente da SeMOB, em exercício

CÓPIA

MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS
Sócia Administradora da Empresa Brasil Serviços Gerais EIRELI

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2015-SeMOB

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2015-SeMOB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM E A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

O Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, nomeada através do Decreto Municipal nº72.784/2013, Sr.^a **ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº2351042-SSP/PA e do CPF/MF nº481.400.902-04, residente nesta cidade, **CONTRATADA: EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, empresa estabelecida em Ananindeua/PA, à Rua São Paulo, nº86, Bairro: Guanabara, CEP: 67.013-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.518.478/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr.^a **MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº1450046-SSP/PA e do CPF nº278.575.812-91, residente e domiciliada no município de Ananindeua/PA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao Contrato nº004/2015-SeMOB, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº001/2014/CODEM, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº10.520/02 e nº8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº004/2015-SeMOB por igual período ao pactuado no referido Contrato, qual seja 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo tem vigência a partir do dia 01/04/17 e término em 01/04/18, podendo ser rescindido antes do término previsto, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente aditamento tem o valor mensal estimado de R\$19.622,80 (dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) e o valor global estimado de R\$235.473,60 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes deste aditivo a SeMOB conta com recursos próprios no Projeto Atividade: 26.122.0014.2170, Elemento Despesa: 33.90.37 e Fonte de Recursos: 200000004.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

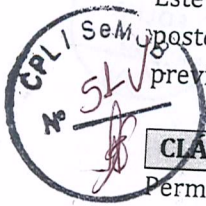
CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM



Este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Belém, e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos prazos previstos nas legislações pertinentes.



CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº004/2015-SeMOB.

E por estarem assim justas e contratadas assinam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), 14 de março de 2017.

ANA PAULA
GOUVEA
GROSSINHO:48140
090204

Assinado de forma digital por ANA PAULA
GOUVEA GROSSINHO:48140090204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=AR IOE
PARA, cn=ANA PAULA GOUVEA
GROSSINHO:48140090204
Dados: 2017.03.14 16:26:07 -03'00'

ANA PAULA GOUVEA GROSSINHO
CONTRATANTE

CÓPIA

MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS
CONTRATADA

CÓPIA

CÓPIA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

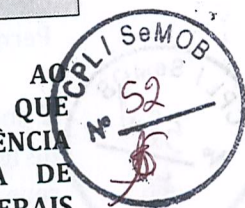


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2015-SeMOB

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº004/2015-SeMOB,
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE
BELÉM E A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS
EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:



O Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, Sr.^a **ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº2351042-SSP/PA e do CPF/MF nº481.400.902-04, residente nesta cidade, **CONTRATADA: EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, empresa estabelecida em Ananindeua/PA, à Rua São Paulo, nº86, Bairro: Guanabara, CEP: 67.013-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.518.478/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr.^a **MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº1450046-SSP/PA e do CPF nº278.575.812-91, residente e domiciliada no município de Ananindeua/PA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao Contrato nº004/2015-SeMOB, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº001/2014/CODEM, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº10.520/02 e nº8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº004/2015-SeMOB por igual período ao pactuado no referido Contrato, qual seja 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Este aditivo tem vigência a partir do dia 01/04/18 e término em 01/04/19, podendo ser rescindido antes do término previsto, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente aditamento tem o valor mensal estimado de R\$19.622,80 (dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) e o valor global estimado de R\$235.473,60 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes deste aditivo a SeMOB conta com recursos próprios no Projeto Atividade: 26.122.0007.2162, Elemento Despesa: 33.90.37 e Fonte de Recursos: 200000004.

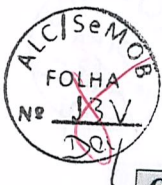
CLÁUSULA QUINTA: DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Belém, e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos prazos previstos nas legislações pertinentes.

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº004/2015-SeMOB.

E por estarem assim justas e contratadas assinam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), 16 de março de 2018.

ANA PAULA
GOUVEA
GROSSINHO:
48140090204

Assinado de forma digital por ANA
PAULA GOUVEA
GROSSINHO:48140090204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR IOE
PARA, cn=ANA PAULA GOUVEA
GROSSINHO:48140090204
Dados: 2018.03.16 14:35:27 -03'00'

ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO
CONTRATANTE

CÓPIA

BRASIL SERVICOS
GERAIS
EIRELI:015184780
00170

Assinado de forma digital por BRASIL
SERVICOS GERAIS EIRELI:0151847800170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=A
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PJ A3, cn=BRASIL SERVICOS
GERAIS EIRELI:01518478000170
Dados: 2018.03.16 12:05:27 -03'00'

MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS
CONTRATADA

CÓPIA

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: _____
CPF: _____

2-
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2015 - SeMOB

SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº004/2015-SeMOB, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE
BELÉM E A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS
EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

O Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, Sr.^a **ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº2351042-SSP/PA e do CPF/MF nº481.400.902-04, residente nesta cidade, **CONTRATADA: EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, empresa estabelecida em Ananindeua/PA, à Rua São Paulo, nº86, Bairro: Guanabara, CEP: 67.013-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.518.478/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr.^a **MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº1450046-SSP/PA e do CPF nº278.575.812-91, residente e domiciliada no município de Ananindeua/PA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao Contrato nº004/2015-SeMOB, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº001/2014/CODEM, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº10.520/02 e nº8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CÓPIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 12,82% (doze inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº004/2015-SeMOB, correspondente ao acréscimo de um posto de serviço do item 1 (serviços gerais), conforme quadro da cláusula quarta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Este aditivo tem vigência a partir do dia 29/05/18 e término consoante ao do contrato original, qual seja, em 01/04/19, podendo ser rescindido antes do término previsto, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente aditamento tem o valor mensal estimado de R\$22.855,59 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e o valor global estimado de R\$230.079,60 (duzentos e trinta mil, setenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente ao período de 10 (dez) meses e 02 (dois) dias.

Parágrafo único: Os valores acima mencionados estão atualizados de acordo com a repactuação concedida no Termo de Apostilamento ao Contrato n.º004/2015, formalizado em 07/03/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes deste aditivo a SeMOB conta com recursos próprios no Projeto Atividade: 26.122.0007.2162, Elemento Despesa: 33.90.37 e Fonte de Recursos: 200000004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

CLÁUSULA QUINTA: DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Belém, e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos prazos previstos nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº004/2015-SeMOB.

E por estarem assim justas e contratadas assinam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), 29 de maio de 2018.

ANA PAULA
GOUVEA
GROSSINHO:
48140090204

Assinado de forma digital por ANA
PAULA GOUVEA
GROSSINHO:48140090204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR IOE
PARA, cn=ANA PAULA GOUVEA
GROSSINHO:48140090204
Dados: 2018.05.29 12:17:11 -03'00'

ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO
CONTRATANTE

BRASIL SERVICOS
GERAIS
EIRELI:01518478000
170

Assinado de forma digital por BRASIL
SERVICOS GERAIS EIRELI:01518478000170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PJ A3, cn=BRASIL
SERVICOS GERAIS EIRELI:01518478000170
Dados: 2018.05.29 09:39:24 -03'00'

MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS
CONTRATADA

CÓPIA

CÓPIA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____

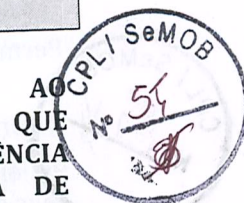


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2015-SeMOB

SÉTIMO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº004/2015-SeMOB,
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE
BELÉM E A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS
EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:



O Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, em exercício, Sr. **GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº4541411-PC/PA e do CPF/MF nº 105.002.862-72, residente nesta cidade, **CONTRATADA: EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, empresa estabelecida em Ananindeua/PA, à Rua São Paulo, nº86, Bairro: Guanabara, CEP: 67.013-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.518.478/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr.^a **MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº1450046-SSP/PA e do CPF nº278.575.812-91, residente e domiciliada no município de Ananindeua/PA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao Contrato nº004/2015-SeMOB, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº001/2014/CODEM, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº10.520/02 e nº8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CÓPIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº004/2015-SeMOB por igual período ao pactuado no referido Contrato, qual seja 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Este aditivo tem vigência a partir do dia 01/04/2019 e término em 01/04/2020, podendo ser rescindido antes do término previsto, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente aditamento tem o valor mensal estimado de R\$22.855,59 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e o valor global estimado de R\$274.267,08 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes deste aditivo a SeMOB conta com recursos próprios no Projeto Atividade: 26.122.0007.2162, Elemento Despesa: 33.90.37 e Fonte de Recursos: 1630020000.

CLÁUSULA QUINTA: DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

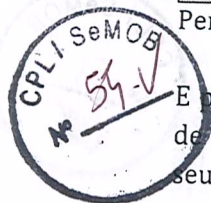
Este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Belém, e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos prazos previstos nas legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº004/2015-SeMOB.



E por estarem assim justas e contratadas assinam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), 01 de abril de 2019.

GILBERTO
FELIPE BARBOSA
JUNIOR:1050028
6272

Assinado de forma digital por
GILBERTO FELIPE BARBOSA
JUNIOR:10500286272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR IOE
PARA, cn=GILBERTO FELIPE
BARBOSA JUNIOR:10500286272
Dados: 2019.04.01 16:22:01 -03'00'

GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR
CONTRATANTE

CÓPIA

BRASIL SERVICOS
GERAIS
EIRELI:015184780001
70

Assinado de forma digital por
BRASIL SERVICOS GERAIS
EIRELI:01518478000170
Dados: 2019.04.01 14:09:24
-03'00'

MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS
CONTRATADA

CÓPIA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2015-SeMOB

OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº004/2015-SeMOB, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE
BELÉM E A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS
EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:



O Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Senador Lemos, 2º Piso, nº3153, Bairro: Sacramento, CEP:66.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Sr. **GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº4541411-PC/PA e do CPF/MF nº105.002.862-72, residente nesta cidade, **CONTRATADA: EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, empresa estabelecida em Ananindeua/PA, à Rua São Paulo, nº86, Bairro: Guanabara, CEP:67.013-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.518.478/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr.ª **MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº1450046-SSP/PA e do CPF nº278.575.812-91, residente e domiciliada no município de Ananindeua/PA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao Contrato nº004/2015-SeMOB, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº001/2014/CODEM, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº10.520/02 e nº8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CÓPIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº004/2015-SeMOB por igual período ao pactuado no referido Contrato, **qual seja 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Este aditivo tem vigência a partir do dia **01/04/2020 e término em 01/04/2021**, podendo ser rescindido antes do término previsto, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente aditamento tem o valor mensal estimado de R\$22.855,59 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e o valor global estimado de R\$274.267,08 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes deste aditivo a SeMOB conta com recursos próprios no Projeto Atividade: 26.122.0007.2162, Elemento Despesa: 33.90.37 e Fonte de Recursos: 1630020000.

CLÁUSULA QUINTA: DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso II, §4º da Lei Federal nº8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Belém, e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos prazos previstos nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº004/2015-SeMOB.

E por estarem assim justas e contratadas assinam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), 30 de março de 2020.

GILBERTO
FELIPE BARBOSA
JUNIOR:1050028
6272

Assinado de forma digital por
GILBERTO FELIPE BARBOSA
JUNIOR:10500286272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=04835476000101, cn=GILBERTO
FELIPE BARBOSA JUNIOR:10500286272
Dados: 2020.03.30 13:53:42 -03'00'

CÓPIA

GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM-SeMOB

BRASIL SERVICOS
GERAIS
EIRELI:015184780001
70

Assinado de forma digital por
BRASIL SERVICOS GERAIS
EIRELI:01518478000170
Dados: 2020.03.30 11:46:42
-03'00'

MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS
EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

CPF:

2-

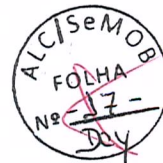
Nome:

CPF:

Protocolo: GDOC N°10717/2020.

Belém, em 29 de dezembro de 2020

Ementa: Contrato n°04/2015-SeMOB (Empresa Brasil Serviços: Serviços Gerais e Agente de Portaria). Informa sobre a impossibilidade de prorrogação.



DESPACHO

À SUPER,

Informamos ao Gabinete desta SeMOB, que o “**Contrato n°04/2015-SeMOB**” formalizado com a “**Empresa Brasil Serviços Gerais EIRELI**”, no dia 27/03/2015, e cujo objeto é a contratação de serviços de mão de obra e cuja quantidade atual é de 05 (cinco) serviços gerais e 02 (dois) agentes de portaria, **atingiu o limite de prorrogação legal**, conforme inciso II do art.57 da Lei n°8.66/1993. E, atualmente, está operando no regime de excepcionalidade, de acordo com o §4° do art.57 da Lei n°8.666/1993.

Portanto, considerando que o término de vigência deste Contrato ocorrerá no dia 01/04/2021, **comunico sobre a impossibilidade legal de prorrogação ao final do mesmo.**

Na oportunidade, informo ainda que, caso haja interesse desta Autarquia acerca da contratação do objeto contemplado no Contrato citado, faz-se necessária a “**abertura de um novo certame licitatório**” com o setor de licitação competente.

Respeitosamente,

Dayana Modesto
Dayana Modesto
ALC//DG/SEMOB

CÓPIA

RECEBIDO
Em 29/12/20
As: 14 h 10
Dayana
Autarquia



EM BRANCO

EM BRANCO

CÓPIA

no LXII - Nº 14.149

de Belém, o documento inserido nesta Lei.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão organizadas para atender o disposto nesta Lei, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 117. As despesas decorrentes da execução do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e constituintes do Fundo Municipal de Saneamento Básico, suplementadas se necessário.

Art. 118. Fica revogada a Lei nº 9.113, de 15 de maio de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará.

Art. 119. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

Link para consulta dos arquivos anexos.

<http://pmsb-pgirs.belem.pa.gov.br/documentos/completos-do-pgirs/>

LEI Nº 9.593 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Denomina de "Rua Padre Bruno Sechi", a atual "Estrada Yoshio Yamada", localizada no bairro do Bengui, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Padre Bruno Sechi" a atual "Estrada Yoshio Yamada", ligando a Estrada do Tapanã e a passagem Benfica, localizada no bairro do Bengui.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE AGOSTO DE 2020

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.596 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua da Pratinha, no bairro São Clemente, para Rua Padre João Derickx, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Padre João Derickx" a atual "Rua da Pratinha", ligando a Rua Padre Bruno Sechi e o Muro da Infraero, no bairro São Clemente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE AGOSTO DE 2020

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 98.129/2020 – PMB, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

DECRETA:

Art. 1º - A Exoneração a pedido, do Diretor – Superintendente, Diretor Presidente e Presidentes Municipais, dos cargos comissionados de DAS – 201.10 – da Administração Indireta do Município de Belém, a contar de 01 de Janeiro de 2021.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

NOME	SECRETARIA
LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO	Presidente do IPMB
PAULA BARREIROS E SILVA CONCEIÇÃO	Presidente do IASB
GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR	Diretor - Superintendente da SEMOB
ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO	Presidente da FUNPAPA
FABIO ATANÁSIO DE MORAIS	Presidente da FUMBEL
MARIA BEATRIZ MANDELBERT PADOVANI	Presidente da FUNBOSQUE

DECRETO Nº. 98.128/2020 – PMB, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

DECRETA:

Município de Belém, do cargo comissionado de DAS – 201.10 – Secretário Municipal a contar de 01 de Janeiro de 2021.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

NOME	SECRETARIA
ROBERTO PAULO AMORAS	SEAD
JOSÉ BATISTA CAPELONI JÚNIOR	SEFIN
DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA	PGM
MILTON MONTEIRO MARQUES	SECONT
MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. DE A. COUTINHO	SEMEC
ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA	SEURB
RENATO BRUNO CAVALCANTE DE MELO	SESMA
CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCES	SESAN
ROSIVALDO BATISTA	SECON
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA	SEGEF
SUEILA JACQUELINE PINHEIRO CORREA.	SEHAB
PIO MENEZES VEIGA NETTO	SEMMA
MARIO AZEVEDO PINTO GUIMARÃES FILHO	COMUS
ELLERI BOGO	SEJEL
YAN TEIXEIRA MIRANDA NUÑES	BELEMTUR
GUILHERME FREITAS DE LIMA	GMB
AMANDA POMPEU DE ANDRADE	OGM
FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA	ADIC
BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLERO	ADMO
MARINALVA MUNIZ DA SILVA	AROUT

DECRETO MUNICIPAL Nº 98.141- PMB, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Qualifica como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 8.734, de 29 de março de 2010 e do Decreto Municipal nº 8.4307, de 24 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando o art. 94, inc. XX, da LOMB, que confere ao Chefe do Poder Executivo, autoridade para expedir atos próprios da atividade administrativa;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 8.734, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à proteção e preservação do meio ambiente, à ação social, à cultura ao esporte, tecnologia e saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.4307, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta a Lei Municipal nº 8.734, de 29 de março de 2010;

Considerando, por fim, as informações constantes no Processo Administrativo nº 28975/2020-GDOC.

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social o Instituto de Assistência à Saúde, Educação e Responsabilidades-INARES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 38.872.418/0001-61.

Art. 2º A Instituição acima qualificada tem como finalidade prestar atividades e projetos na área da saúde.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 98.142/2020 – PMB, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

DECRETA:

Art. 1º - A Exoneração a pedido, de MARIA LUCILENE REBELO PINHO, DAS – 201.10 – Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de Janeiro de 2021.

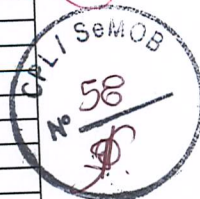
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 98.147/2020 – PMB, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

DECRETA:



CÓPIA

II



EM BRANCO

EM BRANCO

CÓPIA

Belém, 06 de janeiro de 2021.

Protocolo: GDOC Nº10717/2020.

Ementa: Término da Vigência do Contrato nº004/2015-SeMOB, a ocorrer em 01/04/2021. Brasil
Serviços (Serviços de Limpeza e Agente de Portaria – Sede SeMOB) – Segue para Ciência e demais providências.



DESPACHO

À SUPER,

Considerando o período de transição de gestão desta Autarquia;

Considerando a instrução deste processo composta por todas as cópias do Contrato e Aditivos vigentes, até o dia 01/04/2021 (fl.nº03-16V);

Considerando o Despacho deste Setor de Contratos, encaminhado para o Gabinete desta Autarquia para ciência do Superintendente anterior (fl.nº17);

Considerando a exoneração a pedido do Superintendente da Gestão anterior, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, do dia 30/12/2020, Caderno nº14.149 (fl.nº18);

Considerando a nomeação da nova Superintendente, a contar do dia 01/01/2021, informo o que se segue:

Informo ao Gabinete desta SeMOB, que o **“Contrato nº04/2015-SeMOB”** formalizado com a **“Empresa Brasil Serviços Gerais EIRELI”**, no dia 27/03/2015, e cujo objeto é a contratação de serviços de mão de obra especializada em serviços gerais e atendimento de portaria e cuja quantidade atual é de 05 (cinco) serviços gerais e 02 (dois) agentes de portaria, **atingiu o limite de prorrogação legal**, conforme inciso II do art.57 da Lei nº8.66/1993. **E, atualmente, está operando em caráter de excepcionalidade, de acordo com o §4º do art.57 da Lei nº8.666/1993.**

CÓPIA

Portanto, considerando que o término de vigência deste Contrato ocorrerá no dia **01/04/2021, comunico sobre a impossibilidade legal de prorrogação ao final do mesmo.**

Na oportunidade, informo ainda que, caso haja interesse desta Autarquia acerca da contratação do objeto contemplado no Contrato citado, faz-se necessária a **“abertura em caráter de urgência de um novo certame licitatório” com o setor de licitação competente.**

Respeitosamente,


Dayana Modesto
Inspetora
ALC-DG-SeMOB

CÓPIA

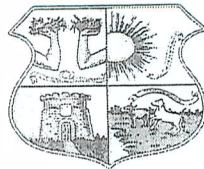


EM BRANCO.

EM BRANCO

CÓPIA

CÓPIA



DESPACHO



Protocolo nº: 10757/2020.

À CPL

P/ as providências devidas, quanto a abertura de um novo processo licitatório

Ana Valéria Ribeiro Borges 22/02/2021
Ana Valéria Ribeiro Borges
Diretora Superintendente da SEMOB

ENCUBRIDOR DA CPL

33 022021

As: 09/02/21 B

Assinatura

CÓPIA



EM DRANCO

EM DRANCO

CÓPIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana pretende contratar, empresa, na modalidade contrato emergencial, visando à **contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS: agente de portaria e limpeza, conservação e higienização de todas as instalações da SeMOB Sede, COAO, e outras que poderão ser incluídas/ excluída desde que sejam de competência desta autarquia, ou, até mesmo, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do Contrato.**
- 1.2. A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados continuados, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de AUXILIAR DE LIMPEZA (CBO 5143-20) e PORTEIRO (CBO 2002), **que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a serem prestados nas unidades da SeMOB, conforme descrito no item 1.1.**
- 1.3. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA

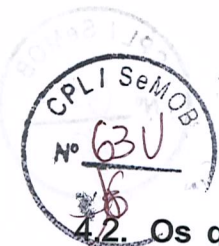
- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de limpeza, conservação, higienização e portaria, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários e adequados para execução nas instalações e nos bens móveis desta autarquia, a fim de manter o ambiente adequadamente organizado, limpo e salubre para todos, visando um local de trabalho mais satisfatório aos servidores e a todos os usuários dos serviços prestados por esta SeMOB.
- 2.2. O encerramento do atual contrato, em 01/04/2021, sem possibilidade de renovação;
- 2.3. Diante do exposto justifica-se plenamente a necessidade de contratação emergencial dos serviços e quantitativos descritos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1 Os itens objetos desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Anexo A do presente Termo de Referência.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratação compreenderá, além da disponibilização da mão de obra para todos os serviços, o fornecimento dos materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados para a execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização especificados no presente Termo de Referência.



4.2. Os quantitativos de Postos expressos no presente no Termo de Referência serão contratados conforme a necessidade desta autarquia e de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

4.3. As propostas comerciais deverão ser confeccionadas conforme os regramentos do deste Termo de Referência, levando em conta o valor mensal e global para a prestação do serviço, tanto o seu cômputo unitário quanto o seu cálculo geral.

4.4. Em virtude do enunciado da Súmula 331/TST e no intuito de impedir a geração de vínculo empregatício com os empregados da contratada através da pessoalidade e da subordinação direta, a contratada deverá providenciar supervisor responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, o qual deverá vistoriar o local do trabalho no mínimo 01 (uma) vez por dia, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Não será aceita a nomeação de encarregado dentre os auxiliares de limpeza contratados, visto tratar-se de categorias diferentes, com atribuições e salários distintos estabelecidas na convenção coletiva de trabalho. Tal situação configuraria desvio de função. O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (gestor, executor de contato ou fiscalização).

5. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização e portaria das instalações e bens móveis serão executados nos prédios que sejam de competência da SeMOB, localizados na Região Metropolitana de Belém.

6. DO DIMENSIONAMENTO DA MÃO DE OBRA

6.1. Para dimensionamento da mão de obra, destinada à execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações e bens móveis a serem realizados nas instalações físicas da SeMOB, e seus prédios de competência, a contratada considerará por **POSTO DE SERVIÇO**, que é a unidade de medida da prestação de serviço caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas, devendo levar em conta, nessa dimensão da força de trabalho os índices de produtividade estabelecidos para cada **POSTO DE SERVIÇO**, na forma do disposto no ANEXO VI-B da IN nº 05/2017 e suas alterações, conforme apresentados a seguir.:

I – Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;

II – Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;

III – Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;

IV – Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;

V – Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²;

VI – Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m².

7. DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. Os serviços serão prestados sob os seguintes regimes de jornadas de trabalho, sendo um regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias, correspondente a 44

(quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sábado, que serão cumpridos da seguinte forma:

- 7.1.1.** Os **Auxiliares de limpeza, conservação, higienização e Porteiros** poderão cumprir conforme necessidade da SEMOB, sua jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no horário de 06H às 15H; ou 08h às 17h; ou 11H às 20H; ou 13h às 22h com intervalo de 01 (uma) hora para almoço/descanso, e aos sábados as 4h restantes.
- 7.1.2.** O horário de trabalho dos profissionais constantes neste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com a conveniência administrativa do Contratante, desde que não exceda a carga semanal em contrato e que a Contratada seja informada pelo Contratante com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 7.1.2.1.** Os horários de trabalho, dentro do período estabelecido no subitem 7.1.1, poderão ser alterados, de acordo com a necessidade do serviço, sendo observada a carga horária dos funcionários de 08 (oito) horas/dia, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, não computados da jornada de trabalho, sendo responsabilidade da contratada o cumprimento das referidas normas trabalhistas relativas aos seus empregados, sob os quais a Contratante não detém vínculo ou hierarquia trabalhista.
- 7.1.3.** Para o controle de frequência a empresa poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.
- 7.2.** A jornada deverá seguir a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2021/2022 - SEAC/PA X SINELPA/PA, registrado no MTE sob o número PA000067/2021 em 05/02/2021.

8. DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

8.1. Para ocupação dos Postos de Trabalho os profissionais a serem contratados deverão possuir os seguintes requisitos, bem como os descritos na **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO**, do Ministério do Trabalho e Emprego, para as categorias profissionais relacionadas neste Termo de Referência:

8.1.1. Auxiliar de Limpeza:

- A. Idade superior a 18 anos;
- B. Ensino fundamental incompleto;
- C. Apresentar-se devidamente uniformizado(a).

8.1.2 Porteiro:

- A. Idade superior a 18 anos;
- B. Ensino médio completo;
- C. Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;



D. Boa-dicção e cordialidade ao tratar com pessoas;

E. Apresentar-se devidamente uniformizado(a);

9. ATRIBUIÇÃO E FUNÇÕES

LIMPEZA:

9.1. Áreas internas

9.1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- A. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- B. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- C. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- D. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- E. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, uma vez em cada turno;
- F. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- G. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de ardósia, cerâmicos e emborrachados;
- H. Varrer os pisos de cimento;
- I. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- J. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- K. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- L. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- M. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- N. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- O. Limpar os corrimãos;
- P. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, usando técnicas de higiene necessárias;
- Q. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

9.1.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- A. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- B. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- C. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- D. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- E. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de ardósia, cerâmicos e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

- F. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- G. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- H. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- I. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

9.1.3. Mensalmente, uma vez.

A empresa deverá comunicar a administração quando da realização dos serviços.

- A. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- B. Limpar forros, paredes e rodapés;
- C. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- D. Limpar persianas com produtos adequados;
- E. Remover manchas de paredes;
- F. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- G. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético.

9.1.4. Semestralmente, uma vez.

A empresa deverá comunicar a administração quando da realização dos serviços.

- F. Lavar a caixa d'água do prédio, remover a lama depositada e desinfetá-la.

9.2. Esquadrias

9.2.1. Quinzenalmente, uma vez

- A. Limpar todos os vidros das janelas (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- B. Limpar portas envidraçadas (face interna e externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- C. Limpar todas as portas e janelas de madeira.

9.2.2. Bimestralmente, uma vez

A empresa deverá comunicar a administração quando da realização dos serviços.

- A. Limpar todos os vidros das janelas/fachadas envidraçadas (face externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

9.3. Áreas Externas

9.3.1. Diariamente, uma vez

- A. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- B. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos cerâmicos, de ardósia e emborrachados;
- C. Varrer as áreas pavimentadas;
- D. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- E. Retirar o lixo duas vezes ao dia, uma vez em cada turno, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- F. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- G. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

9.3.2. Semanalmente, uma vez.



- A. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- B. Limpar/lavar escadas externas;
- C. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

9.3.3. Mensalmente, uma vez.

A empresa deverá comunicar a administração quando da realização dos serviços.

- A. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- B. Lavar os pisos cerâmicos, de ardósia e emborrachados, com detergente, encerar e lustrear;
- C. Limpar as caixas de coleta/gordura/inspeção;
- D. Limpar as calhas de recepção de águas pluviais, desobstruindo se for o caso;
- E. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

9.3.4. Bimestralmente, uma vez.

A empresa deverá comunicar a administração quando da realização dos serviços.

- A. Lavar paredes externas;
- B. Limpar tetos da área externa.

9.4. AGENTE DE PORTARIA:

- 9.5. - Controlar o acesso do público às dependências da Contratante, mediante identificação e registro e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função;
- 9.6. Executar os serviços de recepção de pessoas e de prestar informações ao público em geral;
- 9.7. Executar com prontidão e respeito a atendimento ao público e aos Membros/servidores da Administração, em horário e escalonamento que lhe for determinado;
- 9.8. Obrigatoriamente, oferecer tratamento cordial, de forma tratável por ocasião do contato com usuário do atendimento, sem distinção;
- 9.9. Somente permitir a entrada de terceiros nas unidades de pessoas com identificação e cuja presença tenha sido anunciada;
- 9.10. Identificar cada pessoa que necessitar ter acesso às dependências dos órgãos;
- 9.11. Encaminhar, após identificação e anúncio, o usuário ao setor de destino;
- 9.12. Identificar e anunciar cada pessoa, ao telefone, antes de passar ligação telefônica externa/interna para algum ramal de membros/servidores ou, caso solicitado, antes de originar chamadas;
- 9.13. Comunicar ao Gestor de Contratos qualquer distúrbio ou anormalidade verificada e solicitar a presença de segurança, caso julgue necessário;

10. DO MATERIAL DE CONSUMO MENSAL E DOS EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO.

10.1. Materiais de Consumo por Posto de Trabalho (Por empregado)

10.1.1. O material de consumo mensal, mínimo e necessário, considerando as áreas internas e externas e demais partes edificadas que serão limpas, conservadas e higienizadas, a serem empregados na execução dos serviços, ressalvados outros necessários à boa prestação das atividades contínuas contratadas, é o seguinte:

A. Auxiliar de limpeza

Estimativa Quinzenal dos Materiais a Serem Utilizados			
Item	Descrição dos itens	Unid.	Qtd. Quinzenal
Auxiliar de limpeza			
01	Água sanitária, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% à 2,5% p/p, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, tipo comum, frasco de 5L , acondicionadas em embalagens de papelão identificadas. (uso profissional)	FRC	04
02	Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação bactericida, aroma lavanda, frasco de 5L . Acondicionadas em embalagens de papelão identificadas (uso profissional).	FRC	04
03	Desodorizador ambiental, aerossol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 500 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	CX	02
04	Desodorizador sanitário, refil (PEDRA). Aspecto físico: tablete sólido de 35g. Aplicação: para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UND	60
05	Inseticida aerossol, inodoro , a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, frasco 450 ml.	CX	01



06	Limpador de uso geral (multiuso), tubo com 500 ml. Utilizado para limpeza de azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis. Aroma campestre. Sem presença de amônia na composição. Acondicionadas em embalagens de papelão devidamente identificadas.	CX	02
07	Limpa vidro, tipo líquido. Cor incolor. Frasco plástico de 500 ml, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	CX	01
08	Sabão em barra, de glicerina, 500g. Embalado em saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	BRR	03
09	Sabão em pó alvejante com tensoativos, coadjuvante, cinergista, branqueador ópticos, enzimas, tampamentos, corantes, elevador de espuma, carga, perfume e água. Embalagem (caixa/pacote) de 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	CX	01
10	Toalhas de papel, rolo com 60 toalhas de 21,0cm x 20,0cm cada.	FD	02
11	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Frasco de 5 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	BB	04
12	Saponáceo em pó, 300g.	FRC	05
13	Lustra móvel. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 500 ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	CX	01
14	Álcool etílico hidratado, aplicação limpeza em geral, teor alcoólico 70% INPM, acondicionadas em embalagens de papelão identificadas, com 12 unidades de 1 litro cada.	CX	05

15	Detergente líquido concentrado, composto de tensoativos aniônicos, coadjuvantes, preservantes componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, com tensoativos biodegradável. Frasco de 500 ml, acondicionado em caixa de papelão, devidamente identificadas.	CX	03
16	Naftalina em bolas pacote c/ 1 Kg na embalagem deverá constar instruções de uso, validade, químico responsável.	PCT	05
17	Espanador para limpeza de móveis, em fibra com cabo curto de madeira ou plástico, contendo a marca do fabricante no corpo do produto.	UND	02
18	Espanador de teto / Vasculhos	UND	02
19	Pano p/ limpeza de chão tipo saco alvejado.	UND	20
20	Flanela de algodão amarela, para limpeza, tamanho 28 de largura x 48 cm comprimento, C/ bainha.	UND	15
21	Flanela de algodão amarela, para limpeza, tamanho 40 de largura x 61 cm comprimento, C/ bainha.	UND	15
22	Esponja de limpeza, material lã aço fina, abrasividade mínima, aplicação utensílio de alumínio, pacote com 8 unidades. Lã de aço p/ louça.	PCT	03
23	Esponja de louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.36	UND	20
24	Papel toalha interfolhado, grofado, branco de 1ª qualidade com 100% fibras naturais, medidas 22cm x 21cm pct c/01250 unid.	PCT	10
25	Luvas de borracha, material látex natural 100%, com certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho, tamanho médio , cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico.	PAR	07
26	Luvas de borracha, material látex natural 100%, com certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho, tamanho grande , cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico.	PAR	07



27	Luva de algodão pigmentada com pvc antiderrapante na palma, com punho, tricotada 4 fios, antiderrapante na palma, grande flexibilidade e resistência a abrasão, sem costura. Os pigmentos em PVC devem estar firmemente aderidos aos fios e não se soltar facilmente. Suas dimensões devem estar de acordo com a NBR 13712/96.	PAR	12
28	Saco de lixo em plástico - polietileno de alta densidade, p/ 30l, pacote c/ 10 und.	PCT	50
29	Saco de lixo em plástico - polietileno de alta densidade, p/ 50l, pacote c/ 10 und.	PCT	50
30	Saco de lixo em plástico - polietileno de alta densidade, p/ 100l, pacote c/ 05 und.	PCT	50
31	Saco de lixo em plástico - polietileno de alta densidade, p/ 200l, pacote c/ 05 und.	PCT	40
32	Papel higiênico 100% fibras naturais, absorvente e resistente, picotado, grofado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Pacote com 04 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto, Solúvel em água.	FAR	05
33	Papel higiênico 100% fibras naturais, absorvente e resistente, grofado, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Pacote com 08 rolos medindo 300mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto, Solúvel em água.	FAR	06

Utensílios – Consumo Anual Estimado

Item	Descrição dos itens	Und.	Qtd. Anual.
01	MOP ÚMIDO - Descrição: Kit - 01 balde com espremedor 12 litros, 01 MOP algodão 190 g. Cabo em alumínio leve - dimensões: 147,3 x 4,1 x 4,1 cm.	CJ	08
02	MOP PÓ – Descrição: Conjunto completo fornecido com: Cabo de Alumínio anodizado (1,40 m x 24mm), 60 cm Armação dobrável em Polipropileno e aço galvanizado Luva composta por fios 100% acrílicos que permitem uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas.	CJ	03
03	Pá p/ lixo, em plástico tamanho médio, cabo de 75cm revestido em plástico.	UND	06
04	Escova Oval multiuso em PP com cerdas onduladas de 25 mm de altura e desenho anatômico que encaixa perfeitamente na mão. Ideal para lavar roupas e uso geral de limpeza. Resistente até 60*. Escova com 62 tufo.	UND	03
05	Rodo, material cabo madeira revestido com plástico, material suporte de plástico, comprimento do suporte 30 cm, quantidade de borrachas 02 und., características adicionais cabo com rosca plástica.	UND	08
06	Rodo, corpo de material plástico reforçado, com duas lâminas em borracha reforçada medindo 40cm com cabo de madeira com comprimento mínimo de 1,50m, revestido em plástico com rosca em plástico, com identificação do produto.	UND	05
07	Limpador de Vidros Combinado Rodo e Lavador Extensível 3,40cm x 30 cm Columbus.	UND	02
08	Vassoura de pêlo 30 cm, cabo de madeira revestido em plástico c/ rosca em plástico.	UND	05
09	Vassoura de piaçava 30 cm, cabo de madeira revestido em plástico, p/chão com rosca em plástico.	UND	05
10	Vassourinha, cabo de madeira ou plástico, p/ banheiro.	UND	30



Observações:

- 1) Todos os produtos acima relacionados deverão ser de 1ª qualidade e sujeito à prévia aprovação desta autarquia, devendo ser entregue no local indicado pelo CONTRATANTE, **até o 5º (quinto) dia útil de cada quinzena;**
 - 2) Nas Planilhas de Preços e Consumo Estimado de Materiais de Limpeza, constante neste Termo de Referência, será verificado o seguinte:
 - a) A eventual existência de saldos que poderão implicar redução equivalente no valor da fatura;
 - b) Em casos extremos, quando o Órgão ou Entidade contratante realizar atendimento ao público externo, os quantitativos de materiais, acima listados, poderão ser acrescidos, respeitado o limite previsto na lei 8.666/93.
 - b.1) Os casos acima expostos devem ser precedidos de despacho fundamentado do fiscal do contrato, devidamente ratificado pelo ordenador de despesa do Órgão.
 - b.2) O despacho anteriormente citado, depois de ratificado pelo ordenador de despesa, deverá ser encaminhado à SeMOB para adoção dos procedimentos de liberação do Pedido de Realização de Despesa e/ou outros necessários.
 - 3) Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização.
 - 4) Os materiais de limpeza, constantes deste Termo de Referência, serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência do setor responsável pela fiscalização do contrato.
- 10.1.2.** Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, amostras dos produtos de limpeza utilizados na prestação dos serviços contínuos. A Contratada deverá manter em estoque nas dependências dos órgãos e entidades em que presta o serviço, quantidade de material de consumo para 15 (quinze) dias de serviços. Contudo, caso não haja espaço para armazenamento dos materiais, prazo inferior poderá ser acordado entre as partes.
- 10.2. Equipamentos**
- 10.2.1.** A Contratada deverá manter, nas dependências dos órgãos e entidades em que presta o serviço, a **relação mínima** de equipamentos abaixo discriminados:

Descrição do Material	Unidade de Medida	Quantidade
Escada de aço, tipo cavalete com 06 (seis) degraus.	UND	01

Escada de aço, tipo cavalete com 08 (oito) degraus.	UND	01
Enceradeira industrial de disco 350 mm e acessórios.	UND	01
Aspirador de pó industrial e acessórios	UND	01
Máquina jato de água alta pressão 110V.	UND	01
Mangueiras de plástico de 50 (cinquenta) metros.	UND	01
Mangueiras de plástico de 100 (cem) metros.	UND	01
Baldes de 20 (vinte) litros	UND	10
Lixeira de 30 litros com pedal	UND	80
Lixeira de 30 litros	UND	60
Lixeira de 15 litros	UND	30
Cestos de lixo em polímeros para utilização em área externa 200 L com tampa "vai e vem"	UND	15
Carros para transporte de material de limpeza	UND	02
Placas de sinalização de piso molhado/escorregadio	UND	05
Porta papel toalhas para os banheiros	UND	15
Pá para lixo, em plástico, tamanho médio, cabo de 75 cm, revestido de plástico.	UND	10
MOP Úmido – Descrição do kit: 01 balde com espremedor 12 litros, 01 Mop algodão 190g, cabo em alumínio leve – dimensões: 147,3 X 4,1 X 4,1 cm.	CONJ	08
MOP PÓ – Descrição: Conjunto completo fornecido com: Cabo de Alumínio anodizado (1,40 m x 24mm), 60 cm Armação dobrável em Polipropileno e aço galvanizado Luva composta por fios 100% acrílicos que permitem uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas.	CONJ	03
Paleteira Manual, possuindo sistema de elevação acionado por sistema hidráulico, que torna a operação leve e segura. Este produto é indicado para pequenos depósitos.	UND	01

10.2.2. A relação acima se refere ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto, qualquer outro equipamento necessário **e/ou acréscimo nos quantitativos relacionados deverá ser fornecido pela Contratada sem ônus adicionais para a Contratante.**

10.3. DOS UNIFORMES

10.3.1. A empresa deverá fornecer a todos os seus empregados 02 (dois) conjuntos de uniformes por semestre, de boa qualidade, sendo que os mesmos deverão atender às seguintes especificações:



Auxiliar de Limpeza

Tipo	Quantidade Semestral	Especificação
Masculino / Feminino		
Calça	02	Conjunto com calça de boa qualidade.
Camisa	02	Camisas de mangas curtas de boa qualidade
Par de sapatos	01	Botina de Segurança Preta com Elástico e sem Bico
Par de meias	02	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade, marca Lupo ou similar.
Botas	01	Par de botas emborrachada, cano médio na cor preta;
Crachá	01	Crachá de Identificação

Porteiro

Tipo	Quantidade Semestral	Especificação
Masculino / Feminino		
Calça	02	Conjunto com calça esporte fino, com zíper, na cor preta
Camisa	02	Camisas de mangas curtas de boa qualidade
Par de sapatos	01	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.
Par de meias	02	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade, marca Lupo ou similar.
Crachá	01	Crachá de Identificação

Nota:

a. Equipamentos de proteção a serem utilizados:

a.1. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. **São compostas de óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara, gorro descartável, cintos de segurança para janelas e outros.**

a.2. **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)** - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. **São compostos de placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.**

Notas:

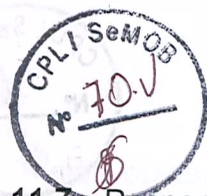
1. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;

2. O uniforme está sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas neste item;
3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;
4. O uniforme deverá ser entregue ao funcionário, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega;
5. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
6. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos ou do término da vigência contratual;
7. No caso de desgaste prematuro, a empresa deverá substituir os uniformes imediatamente;
8. Os prestadores de serviços lotados nos órgãos abrangidos por este Termo de Referência deverão comparecer devidamente uniformizados no local de trabalho, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos respectivos uniformes (conjunto), de seis em seis meses, após aprovação da fiscalização do contrato;
9. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a descrição e a boa estética.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, ao seguinte:

- 11.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-transporte; f) vales-refeições; g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 11.2. Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 11.3. Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos;
- 11.4. Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 11.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;



- 11.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 11.9. Submeter à fiscalização ao fiscal do contrato do órgão ou entidade contratante a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 11.10. Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- 11.10.1. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no 1º (primeiro) mês de prestação dos serviços:
- a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - c. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - d. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato administrativo de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 11.10.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/ CNDT.

- 11.10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas nas legislações específicas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.10.4. Assumir todos os ônus de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada ou regulada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.10.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham à ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e demais exigências legais para os exercícios das atividades.
- 11.10.6. Orientar seus empregados para que durante a execução do serviço dê preferência às áreas e elevadores de serviço.
- 11.10.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito da conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realizar do pagamento.
- 11.10.8. Autorizar a Administração Contratante no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FTGS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (EX: por falta da documentação pertinente, tais como, folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos trabalhos, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 11.10.9. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno reste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 11.10.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem empregadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo



a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 11.10.12.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos Órgãos Públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria aos Sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdências foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos Sociais, preferencialmente, por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.10.13.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações Previdenciárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 11.10.14.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de Prestação de Serviços mediante cessão de mão-de-obra, salvo as exceções previstas no § 5º - C, do art. 18, da Lei Complementar nº. 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº. 123/2006.
- Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do Ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com o comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 11.10.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei 8.666/1993.
- 11.10.16.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01(um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante

utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

- 11.11. Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
- 11.12. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 11.13. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 11.14. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no Prédio da Contratante;
- 11.15. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;
- 11.16. Fornecer aos seus empregados curso e/ou treinamento necessário à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho;
- 11.17. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 11.18. Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;
- 11.19. Enviar à Contratante a escala de férias do pessoal contratado;
- 11.20. Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- 11.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11.22. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios;



11.23. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de "relógios de ponto" nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas.

11.24. Fornecer pessoal, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designado para a execução dos serviços, devendo atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

- a. Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
- b. Ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c. Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

12.1.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº. 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº. 2.271/97 e na Resolução Estadual nº 02 de outubro de 2008.

- a. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.1.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.1.4. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

12.1.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.1.6. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 34, da IN SLTI/MPOG nº. 02/2008.

12.1.7. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- I. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- II. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- III. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- IV. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- V. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contratante.

12.1.7.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, no final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

12.1.7.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quanto disponível.

12.1.7.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

12.2. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

- a. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

12.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações



trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº. 8.666/93 e na Resolução Estadual nº 02 de outubro de 2008.

- 12.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto à verba rescisória.
- 12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e na Resolução Estadual nº 02 de outubro de 2008.
- 12.6. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quanto exigível pelo sindicato da categoria;
 - b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
 - c. Extratos de depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 12.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 12.8. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 12.9. Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
- 12.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 12.11. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal / Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;

12.12. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato emergencial terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93. As Atas bem como os contratos respectivos passam a vigorar a partir da data de suas assinaturas.

13.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.2.1. O prazo inicial de vigência do contrato de serviços terceirizados (serviços continuados) de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

14. DO VALOR DE REFERÊNCIA

14.1. As planilhas para composição dos custos e a formação dos preços dos serviços terceirizados a serem contratados deverão ser conforme os modelos constantes no ANEXO I, do edital, de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 e suas alterações posteriores. Os valores, obtidos por média aritmética comum, estão relacionados na tabela abaixo e servirão como valores de referência para compor o custo estimativo total do certame. O modelo de preenchimento das propostas tem como fundamento os percentuais legais relativos a encargos, segundo os critérios estabelecidos pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG), no Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços, disponível no sítio COMPRASNET.

CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO				
CARGO	VALOR DO POSTO	QNT. DE EMPREGADO POR POSTO DE SERVIÇO	CUSTO POR POSTO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
Auxiliar de Limpeza				
PORTEIRO				
Total de Postos		Custo Mensal dos Postos – R\$.....		
		Custo Total dos Postos para 12 meses – R\$.....		

15. DA PROPOSTA COMERCIAL E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

15.1. A empresa contratada deverá apresentar a Proposta Comercial de acordo com o quadro abaixo. Os valores expressos na Proposta Comercial já devem estar incluídos todos os tributos, taxas e encargos relativos ao objeto licitado.

Ref.	Descrição dos Serviços	Qnt.	Preço Unitário Mensal por Posto	Preço Total
01				
02				



03

15.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE E/OU ITEM, tendo como parâmetro o valor unitário do posto.**

15.2.1. Para efeito da composição final do preço a empresa a ser contratada deverá considerar os valores unitários dos POSTOS. O preço proposto deverá incluir:

- a. Todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;
- b. Para fins de análise, julgamento e classificação das propostas, será considerada a aplicação dos percentuais legais relativos a encargos, segundo os critérios estabelecidos pelo Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2021/2022 - SEAC/PA X SINELPA/PA, registrado no MTE sob o número PA000064/2021 em 05/02/2021; referente à Cláusula Quinquagésima Terceira - Encargos Sociais Incidentes s/ o valor da Remuneração;
- c. Para os demais casos, será admitida variação, sendo obrigatório que a licitante justifique, por meio de memória de cálculo, em Excel, os percentuais que considerar em sua proposta;
- d. As licitantes deverão registrar, na Planilha de Custos, os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estão submetidas (exceto IRPJ e CSLL).
- e. A Planilha, EM EXCEL, deverá ser instruída com as necessárias notas explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.
- f. A PLANILHA DE CUSTOS É EXEMPLIFICATIVA E NÃO EXAUSTIVA, podendo o contratado elaborar sua própria planilha, desde que dela constem todos os custos considerados na composição do preço e nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 e suas alterações.

15.3. Será **desclassificada** a proposta que não contemple todos os serviços relacionados no objeto do edital, bem como a que não contemple os mesmos percentuais previstos no Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2021/2022 - SEAC/PA X SINELPA/PA para fins de retenção da nota fiscal/fatura.

15.4. Conforme determinação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7459/2010/TCU – 2ª Câmara, não serão habilitadas entidades sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com os serviços a serem prestados.

15.5. Os dados anuais de dispêndios da Administração Estadual relativos aos serviços objeto do presente certame possuem caráter meramente estimativo, não gerando qualquer obrigação para a Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

15.6. Os valores expressos na proposta comercial da contratada não serão repactuados e reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, salvo nos casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma

estabelecida no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e demais disposições legais em vigor.

16. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes do presente contrato serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos e a respectiva proposta, a ser celebrado entre a SeMOB, representada pela SEGEF e a empresa contrata, devendo observar todos os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da área jurídica da SEGEF.

16.2. Se CONTRATADA não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou as autorizações previstas no instrumento convocatório, ou recusar-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

16.3. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Titular do órgão ou entidade a qual o contrato está vinculado e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

16.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16.5. A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município de Belém será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

16.6. Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será verificada por meio de consulta "on-line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

17.2. O pagamento será creditado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, da data da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado e visado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**.

17.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante,



contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento. Para **fins de pagamento** a empresa **CONTRATADA** deverá ainda apresentar juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a. **Comprovante de Pagamento dos salários dos empregados contratados**, junto com as folhas de frequências, Folha de Pagamento, comprovante de pagamento do vale alimentação e do vale transporte;
 - b. **Guias do recolhimento do INSS e FGTS** devidamente quitada, protocolo e envio da conectividade social relativa ao mês da última competência vencida;
 - c. **Relação de Empregados - RE** atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.
 - d. **Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias**, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
 - e. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
 - f. **Destacar na Nota Fiscal o percentual de 11%** sobre o valor bruto dos serviços de mão de obra a título de retenção de **INSS** cujo valor do recolhimento junto ao **INSS** será efetuado pela **CONTRATANTE**;
 - g. **Relatório de Execução dos serviços prestados** por unidade operacional detalhando os materiais e insumos utilizados além dos equipamentos, elaborado pelo fiscal do contrato.
- 17.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;
- 17.5. A **NÃO** apresentação dos documentos elencadas nas **alíneas "a" a "f"** do **item anterior**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em **até 30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 17.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
- 17.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;
- 17.8. Será procedida consulta **"On-Line"** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e

da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

17.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

17.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

17.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

17.13. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

17.14. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigido.

18. DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

18.1. A **REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente**,



quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desse Instrumento;

- 18.1.1. A **REPACTUAÇÃO** para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da **CONTRATADA** e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à **CONTRATADA** receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta;
- 18.1.2. A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;
- 18.1.3. A **REPACTUAÇÃO** para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 18.2. O interregno mínimo de **01 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos;
- 18.3. Nas **REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES** à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 18.4. As **REPACTUAÇÕES** envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** ou do **NOVO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO** que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação;
 - 18.4.1. É **vedada a inclusão**, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto quando** se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
 - 18.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo **CONTRATADO** do aumento dos custos, considerando-se:
 - 18.4.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 18.4.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 18.4.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - 18.4.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

18.4.2.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

18.4.3. A decisão sobre o **PEDIDO DE REPACTUAÇÃO** deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

18.4.4. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, **exceto** quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

18.4.5. O prazo referido no **subitem 18.4.3**. Ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

18.4.6. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

18.4.7. As **repactuações** a que a **CONTRATADA** fizer jus, mas não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

18.4.7.1. A **CONTRATADA** deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o **CONTRATANTE** a partir do 3º (terceiro) dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TC U nos 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, conforme o art. 57 da IN nº 05/2017 - MPOG, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

18.4.7.2. Se a **CONTRATADA** não exercer de **FORMA TEMPESTIVA** seu direito a **REPACTUAÇÃO** no prazo estabelecido neste item e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

18.4.7.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no



acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a. O **acordo ou convenção coletiva de trabalho** não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
- b. O **acordo ou convenção coletiva de trabalho** for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- c. Qualquer outra situação em que a **CONTRATADA**, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do **CONTRATANTE**.

18.4.8. Os NOVOS VALORES CONTRATUAIS decorrentes das **REPACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.4.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

18.4.8.2. Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.4.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.4.9. Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

18.4.10. As **REPACTUAÇÕES** não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações desta autarquia deverá ser disponibilizada antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

20. FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

20.1. A fiscalização da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo desta SeMOB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e art. 29 do Decreto Estadual nº 2069/06 o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência

à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, conforme estabelecido nos subitens 12.1 ao 12.7.

- 20.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercida por um ou mais representante(s) da Administração, especialmente designado(s) na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 870, de 04/10/2013. e art. 29 do Decreto Estadual nº 2069/06
- 20.3.** A fiscalização dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08.
- 20.4.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 20.5.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.
- 20.6.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 20.7.** Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 20.8.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 21.1.** A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta contratação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------



Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou , 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 01 (um) ano, e/ou , 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 01 (um) ano, e/ou , 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 01 (um) ano, e/ou , 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos, e/ou , 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos, e/ou , 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos, e/ou, 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos, e/ou, 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 01 (um) ano, e/ou, 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

21.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a SeMOB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital;

21.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SeMOB ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

21.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

21.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da SeMOB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;



21.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SeMOB, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 21.1;

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais;

21.9. As sanções previstas no item 21.1, serão aplicadas pela CONTRATANTE, de acordo com a gravidade do caso.

22. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

22.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²), observando a peculiaridade, a produtividade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço;

22.2. Todas as dependências/ áreas de competência desta SeMOB: SeMOB Sede, COAO, e outras que poderão ser incluídas/ excluída desde que sejam de competência desta autarquia, ou, até mesmo, as atuais serem aumentadas/reduzidas, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do Contrato.

22.3. O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada foi obtido com base na medição da área ocupada por cada um dos prédios, atualmente, utilizados pela SeMOB que necessitam desses serviços, conforme descrição constante na tabela abaixo:

Item	Local da Prestação dos Serviços	Área (m ²)	Envidraçada (m ²)	Qtde. Banheiros	Aux. de Limpeza
24	SeMOB Sede	2.152,16	400	10	07
Total de Postos					07

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A rescisão contratual poderá se dar nas ocorrências a seguir relacionada, devendo a notificação se dar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23.2. Por iniciativa da Contratada:

- I. Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da Contratada sem que haja justificativa plausível e aceita pela Contratante, a Contratada fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70%** (setenta por cento) sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

- II. A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da Contratante.

23.3. Por iniciativa da Contratante, nas seguintes situações:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- II. A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- III. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurar ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- V. A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- VI. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- VII. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratada a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.
- VIII. O desatendimento das determinações regulares do preposto da Contratante, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
- IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1o do art. 67, da Lei 8.666/93.
- X. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- XI. A dissolução da sociedade.
- XII. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato.

XIII. No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à Contratante o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

XIV. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a Contratada, desde já os direitos da Contratante na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

Belém (PA), 22 de Fevereiro de 2021.

Alcir Santos
Chefe de Divisão CADGIDAF/SEMUB

Alcir Abelardo Marques dos Santos
Chefia de Patrimônio



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630

www.belem.pa.gov.br/semad - email: http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao

Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 99.818-PMB, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2019-2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal,

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso XX do art. 94 da LOMB,

Considerando que o art. 213 da LOMB, que reconhece o Conselho Municipal de Educação – CME como órgão normativo e fiscalizador do sistema de ensino municipal, e

Considerando que o art. 4º da Lei nº 7.722 de 07 de julho de 1994, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação – CME,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2019-2021, os representantes do Poder Executivo Municipal da Sociedade Civil, a seguir listados:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Titular: MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO

Suplente: Tatiana Cristina Vasconcelos Maia

2. Titular: RAIMUNDO ALBERTO DE FIGUEREDO DAMASCENO

Suplente: Valéria da Silva Lopes

3. Titular: FRANCISCA GUOMAR CRUZ DA SILVA

Suplente: Cristiane Menezes Ferreira

4. Titular: DORILENE PANTOJA MELO

Suplente: Marcos Vinicius da Costa Lima

II – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ – SINTEPP

Titular: SILVIA LETÍCIA D'OLIVEIRA DA LUZ

Suplente: Mirian de Jesus Sodré

III – SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ – SINEPE

Titular: MARIA BEATRIZ MANDELT PADOVANI

Suplente: Maria Betânia de Carvalho Fidalgo Arroyo

IV – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO PARÁ – APAIEPA

Titular: sem representante

Suplente: sem representante

V – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDAC

Titular: MURILO MONTEIRO DE SOUZA

Suplente: Antônio Carlos Mota da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

*Republicado por ter saído com incorreção no DOM nº 14.190, de 02 de março de 2021.

DECRETO Nº 99.976/2021- PMB DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Declara nova situação de calamidade pública no Município de Belém, em razão do recrudescimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso XIX do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB;

Considerando o disposto no caput do artigo 196, da CF/88, que assegura o

direito à saúde como garantia fundamental;

Considerando o papel do poder público e da sociedade no que diz respeito às medidas de proteção à saúde e à vida;

Considerando a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) concernente à proliferação COVID-19 (Coronavírus) como uma Pandemia e a necessidade da prestação contínua dos serviços públicos, especialmente os de saúde;

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual reconheceu e declarou situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo Coronavírus (SARS-COV-2),

Considerando a decisão cautelar do STF na ADIN nº 6625 MC/DF, datada de 30 de dezembro de 2020, do Ministro Ricardo Lewandowski, que estendeu a vigência dos artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas sanitárias preventivas e curativas para combater a pandemia da COVID-19, tais como isolamento social, quarentena, restrição à locomoção, uso de máscaras, clínicas, vacinação, investigação epidemiológica, tratamentos médicos, entre outras ações de enfrentamento à pandemia, assim como as demais normas com o mesmo objetivo;

Considerando os termos do Decreto Legislativo nº 112, de 15 de dezembro de 2020, que prorroga o Estado de Calamidade pública no território paraense;

Considerando a atualização do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado em 02 de março de 2021, em edição extra do Diário Oficial do Estado, que adota medidas mais rigorosas para o combate e controle da pandemia da COVID-19, mudando o nível de risco de todo Estado do Pará, passando o Município de Belém da Zona 02 (bandeira laranja) para a Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

Considerando que os dados técnicos da SESMA demonstram o ritmo acelerado das infecções e óbitos decorrente da COVID-19, exigindo que o Poder Público Municipal adote medidas urgentes para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar uma maior disseminação da doença no Município;

Considerando que a nova disseminação da COVID-19 exigirá medidas urgentes relacionadas à disponibilização de leitos, medicamentos, contratação de profissionais da saúde para tratamento da população;

Considerando que os princípios da prevenção e da precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública – justificando as medidas excepcionais para combate à pandemia da COVID-19;

Considerando a manifestação técnica da Secretaria de Planejamento e Gestão - SE-GEPI, em decorrência das ações emergenciais necessárias para combater a pandemia do Coronavírus, no sentido de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 9.633, de 14 de dezembro de 2020 para o presente exercício poderão ser gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

Considerando as disposições do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando, finalmente, o Parecer Técnico nº 001, da Comissão Municipal de Defesa Civil de Belém – COMDEC;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade pública no Município de Belém, pelo prazo de 180 dias, para os fins exclusivos do previsto nos incisos I e II do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 9.633, de 14 de dezembro de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão intensificar a adoção de medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Pará, a homologação do presente Decreto, na forma como determina o artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Em face da declaração de calamidade, cada órgão ou entidade poderá propor, no âmbito de sua competência, as providências que forem necessárias para reduzir os impactos na economia e diminuir a propagação do vírus, o que inclui medidas relacionadas à atividade tributária e econômica, de assistência social e saúde pública.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em curso no Município de Belém, desde a data da edição até o prazo de vigência do presente decreto.

Art. 6º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das medidas necessárias e urgentes decorrentes da calamidade declarada no art. 1º, no âmbito do Município de Belém, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º O art. 17 do Decreto nº 95.955, de 25 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência indeterminado e vinculado ao disposto na Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que reconheceu e declarou situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2).” (NR)

Art. 8º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições do Decreto nº 95.955, de 25 de maio de 2020, com suas posteriores alterações.

Art. 9º O Poder Executivo fará republicar o Decreto nº 95.955, de 25 de maio de 2020, com as alterações decorrentes deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo tal prazo ser prorrogado em caso de necessidade ou agravamento da pandemia.
GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MARÇO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 99.979/2021 – PMB, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:
Nomear ALINE RENATA CORREA MUNIZ, para o cargo comissionado Assessor Superior DAS – 20267 na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, a contar de 01 de fevereiro de 2021.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 01 DE MARÇO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 99.980/2021 – PMB, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:
Nomear CARLA RENATA VITORIANO DO CARMO, para o cargo comissionado Assessor Superior DAS – 202.7 na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de janeiro de 2021.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 05 DE MARÇO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 99.981/2021 – PMB, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:
Nomear ANDRE VICTOR MOREIRA, para o cargo comissionado Assessor Superior DAS – 202.7 na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de fevereiro de 2021.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 05 DE MARÇO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 99.982/2021 – PMB, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:
Nomear JOAQUIM IPIRANGA RABELO JUNIOR, para o cargo comissionado Assessor Superior DAS – 202.5 na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de março de 2021.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 05 DE MARÇO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 99.983/2021 – PMB, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:
Nomear MARIA DE JESUS ALFAIA OLIVEIRA, para o cargo comissionado Assessor Superior DAS – 202.7 na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de fevereiro de 2021.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 05 DE MARÇO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 99.984/2021 – PMB, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:
Nomear ARLETE SILVA CAVALCANTE, para o cargo comissionado Assessor Superior DAS – 202.6 na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de fevereiro de 2021.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 05 DE MARÇO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 99.985/2021 – PMB, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:
Nomear ELIOMAR DE CASTRO BARBOSA, para o cargo comissionado Assessor Superior DAS – 202.5 na Secretaria Municipal de Finanças, a contar de 01 de fevereiro de 2021.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 05 DE MARÇO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 017 / 2021 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto Nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991;

Considerando o Processo nº 2021/001874937/GAB.P, de 18/01/2021;

RESOLVE:
CONCEDER, com fundamento nos termos do artigo 103, da Lei 7.502/90, de 20/12/1990, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar de 11/01/2021, à servidora ALINE CRISTINA DA SILVA RABELO, matrícula 0448184-010, Assessora Superior, lotada no Gabinete do Prefeito.

Os efeitos desta portaria retroagem a 11 de janeiro de 2021.

ALDENOR MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 005/2021 – FVOS, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER O SOL, no uso das atribuições legais que lhe confere, e em conformidade com o art.67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 009/2019- FVOS, de 03 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Belém nº 13.766, de 04 de junho de 2019, a contar de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor DIEGO NUNES COSTA, matrícula 0514942-010, para acompanhar e fiscalizar, com observância da legislação aplicável, a execução do Contrato nº 02/2019 -FVOS, firmado entre o FUNDO VER O SOL e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM-CDL/BELÉM, CNPJ Nº 04.788.378/0001-52.

Art. 3º - Nos afastamentos ou impedimentos legais do servidor acima mencionado, fica designado como seu substituto, o servidor JOSÉ ITABIRICI DE SOUZA E SILVA NETO, matrícula 0519901-010.

Art. 4º - Compete ao fiscal/servidor:

a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, providenciando a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

